



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV)

Data da reunião: 19/12/2023

Presidente: Senador Cid Gomes

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2308/2023 Ementa: Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); altera a Lei 9.427/1996, que cria a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, e altera a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo). Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	O projeto institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); altera a Lei 9.427/1996, que cria a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, e altera a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo). O projeto é estruturado em 37 artigos e cinco capítulos. O Capítulo I contém disposições gerais. O Capítulo II institui a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. Sua Seção I contém os princípios e objetivos da Política. A Seção II trata dos conceitos e definições aplicáveis, notadamente o conceito de hidrogênio de baixa emissão de carbono (hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção, e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 4 kgCO ₂ eq/kgH ₂ (quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido) e o de hidrogênio renovável (hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica). O Capítulo III trata dos Instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. Sua Seção I contém as disposições gerais, elencando os seguintes instrumentos: a) o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2); b) o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); c) a certificação do hidrogênio de baixa emissão de carbono; d) o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); d) a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias para produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono; e) os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos. A Seção II detalha o PNH2. A Seção III estabelece Diretrizes da Gestão de Risco. A Seção IV trata da produção de hidrogênio. A Seção V dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio. A Seção VI trata do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. A Seção VII cuida do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. O Capítulo IV contém as alterações promovidas na legislação, enquanto o Capítulo V traz as disposições finais.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.